



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 232, de 25 de ABRIL de 1978.

"MAJORA OS NÁVEIS DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, rejeitando o veto total do Exmº Sr. Chefe do Executivo, ao substitutivo oferecido por esta Casa ao Projeto de Lei nº 02, de 02 de março de 1978, oriundo daquela Chefia, manteve a redação e segundo o qual, nos "termos do parágrafo 6º, do artigo 35, da Lei 3.770, de 14 de setembro de 1976 (Lei Orgânica dos Municípios) e artigo 222 da Resolução nº 02 de 30 de novembro de 1977, desta Casa de Leis (Regimento Interno), eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- É concedido aos funcionários públicos municipais, em cargos de provimento efetivo, aumento de seus vencimentos, nos seguintes índices:

I-40%(quarenta por cento) àqueles que percebem ordenados de 01 a 03 salários mínimos regional;

II-30%(trinta por cento) àqueles que percebem ordenados equivalentes a 04 salários mínimos regional;

III-20%(vinte por cento) àqueles que percebem ordenados acima de 05 salários mínimos regional.

Art. 2º- Aos funcionários nomeados em cargo de provimento em comissão, é concedido aumento em igual proporção ao concedido aos funcionários efetivos.

Art. 3º- Os funcionários nomeados em cargo de provimento efetivo e que já fizeram jus, adquirindo o adicional por tempo de serviço, terão os valores a esses correspondentes alterados pelos índices correspondentes à alteração de seus ordenados.

Art. 4º- Os servidores contratados pelo regime da CLT - (Consolidação das Leis do Trabalho), também farão jus ao aumento de seus ordenados, na mesma proporção do aumento concedido aos funcionários em cargo de provimento efetivo.

Art. 5º- Nenhum salário, ordenado ou vencimento deverá ser inferior ao salário mínimo regional a vigor ainda neste exercício, de acordo com a legislação federal pernitente, caso em que será igualado automaticamente ao mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

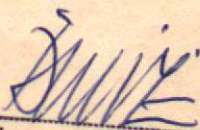
, Art. 6º- O Anexo 4(quatro) da Lei Municipal nº 87, de 12 de janeiro de 1971, modificado pela Lei nº 99, de 16 de junho de 1971 e alterado pelas Leis número 203, de 16 de agosto de 1976 número 209, de 09 de dezembro de 1976 e 213, de 22 de dezembro de 1976, em razão do disposto, nesta, será regulamentado por Decreto Municipal do Executivo, que regulamentará, também, o quadro de " servidores contratados pelo regime de CLT.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito tetroativo a partir de 1º de fevereiro próxi mo passado, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

Em, 25 de abril de 1978.

4


Aldemar Oliveira Diniz
CPF 006071341/00
Presidente da Câmara Municipal
Jaciara - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

*A Comissão de
Constituição e
Justiça
J. 03/03/78
DMS*

X MENSAGEM Nº 02/78.

*Dei
23/2/78*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Como já é de praxe, no mês de janeiro o Governo Municipal concede aumento de vencimentos aos funcionários e servidores municipais.

Por motivos alheios à nossa vontade, não nos foi possível encaminhar Projeto de Lei a respeito, com antecedência, ficando esse pessoal prejudicado.

Para que tal prejuízo não monte em valores e tempo que os sacrifiquem sobremaneira, pedimos, agora, no presente Projeto que a Lei dele advinda, com autorização de Vossas Excelências, tenha seus efeitos retroagindo a partir de 1º de fevereiro próximo passado, assegurando, assim, aos trabalhadores nossos um dos dois meses em que poderia estar vigindo o aumento.

Como se constata, procuramos elaborar o Projeto de maneira mais racional, em termos proporcionais aos vencimentos dos nossos laboriosos colaboradores, enviando, inclusive, anexados ao mesmo, quadros demonstrativos da situação atual dos recebimentos e situação a vigor, condicionada à aprovação dessa Casa, como comprovantes desta nossa intenção. Agimos com critério, estabelecendo bases de cálculos para corrigir as desproporções havidas e, se melhor não nos foi dado a fazer é devido ao desvio ou a defasagens que os quadros apresentam e, também, à falta de recursos financeiros, especialmente nas dotações próprias.

Aos funcionários e servidores que recebem vencimentos iguais ou superiores até Cr\$1.500,00, ao salário mínimo regional, achamos por bem, se deva conceder um aumento de 40%; àqueles que percebem acima de Cr\$1.500,00, até Cr\$1.900,00, um aumento de 35%; e àqueles que percebem acima de Cr\$1.900,00, um aumento na ordem de 30%, no intuito de corrigir as diferenças que se vão alargando de exercício para exercício.

A situação está exposta. Nosso interesse demonstrado. À essa Casa cabe a última etapa.

Cremos ter agido dentro de um clima pacífico, com muito critério e, sobretudo, pensando em fazermos justiça. Senhores Edis,

Solicitamos seja o presente Projeto de Lei votado em regime de máxima urgência, a fim de que possamos aten-



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 02 DE MARÇO DE 1.978.-

"ALTERA OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido aos funcionários públicos municipais, em cargo de provimento efetivo, aumento em seus ordenados, nos seguintes índices:

- I - 40% (quarenta por cento) àqueles que percebem ordenados / iguais ou superiores, até Cr\$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), ao salário mínimo regional;
- II- 35% (trinta e cinco por cento) àqueles que percebem ordenados acima de Cr\$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) até Cr\$1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros);
- III-30% (trinta por cento) àqueles que percebem ordenados // acima de Cr\$1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros).

Artigo 2º - Aos funcionários nomeados em cargo de provimento / em comissão, é concedido aumento em igual proporção ao concedido / aos funcionários efetivos.

Artigo 3º - Os funcionários nomeados em cargos de provimento / efetivo e que já fizeram jus, adquirindo o adicional por tempo de serviço, terão os valores a esses correspondentes alterados pelos / mesmos índices correspondentes à alteração de seus ordenados.

Artigo 4º - Os servidores contratados pelo regime de CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) também farão jus ao aumento de // seus ordenados, na mesma proporção de aumento concedido aos funcionários em cargos de provimento efetivo.

Artigo 5º - Nenhum salário, ordenado ou vencimento deverá ser inferior ao salário mínimo regional a vigor ainda neste exercício, de acordo com a legislação federal pertinente, caso em que será // igualado automaticamente ao mesmo.

Artigo 6º - O anexo 4 (quatro) da Lei Municipal nº 87, de 12 de janeiro de 1.971, modificado pela Lei nº 99, de 16 de junho de 1.971 e alterado pelas Leis de números 203, de 16 de agosto de /// 1.976, 209, de 09 de dezembro de 1.976 e 213, de 22 de dezembro de 1.976, em razão do disposto nesta Lei, será regulamentado por Decreto Municipal do Executivo, que regulamentará, também, o quadro de funcionários, digo, de servidores contratados pelo regime de // CLT.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro próximo pagado, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Cassiano da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 02 de março de 1.978.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- Fls. 02 -

der, em tempo, os prestimosos ajudantes de nosso Governo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 02 de março de 1.978.-

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Dei
232/78



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

3^a Sessão da 6^a Reunião
Realizada em 03 / 03 / 78

ASSUNTO Altera o nível de vencimento dos Funcionários e servidores municipais e de outras providências

- 1.^a Discussão quando foi lida a nota para o 101 contínuo,
2.^a Discussão aprovada com 10m votos vencido.

Enviado para o Executivo em ____ / ____ / ____

APROVADO 11-03-78

VETADO 28-03-78
Promulgado: 25/04/78

ARQUIVE-SE
26.04.78
[Signature]



[Signature]

PRESIDENTE

PROTOCOLADO
N.º 072
Data: 03 / 03 / 78
<i>[Signature]</i>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM Nº 02/78.-

*Comissão de
Legislação e
Justiça.
Jac. 03/03/78*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Como já é de praxe, no mês de janeiro o Governo Municipal concede aumento de vencimentos aos funcionários e servidores municipais.

Por motivos alheios à nossa vontade, não nos foi possível encaminhar Projeto de Lei a respeito, com antecedência, ficando esse pessoal prejudicado.

Para que tal prejuízo não monte em valores e tempo que os sacrifiquem sobremaneira, pedimos, agora, no presente Projeto que a Lei dele advinda, com autorização de Vossas Excelências, tenha seus efeitos retroagindo a partir de 1º de fevereiro próximo passado, assegurando, assim, aos trabalhadores nossos um dos dois meses em que poderia estar vigindo o aumento.

Como se constata, procuramos elaborar o Projeto de maneira mais racional, em termos proporcionais aos vencimentos dos nossos laboriosos colaboradores, enviando, inclusive, anexados ao mesmo, quadros demonstrativos da situação atual dos recebimentos e situação a vigor, condicionada à aprovação dessa Casa, como comprovantes desta nossa intenção. Agimos com critério, estabelecendo bases de cálculos para corrigir as desproporções havidas e, se melhor não nos foi dado a fazer é devido ao desvio ou a defasagem que os quadros apresentam e, também, à falta de recursos financeiros, especialmente nas dotações próprias.

Aos funcionários e servidores que recebem vencimentos iguais ou superior, até Cr\$1.500,00, ao salário mínimo regional, achamos por bem, se deva conceder um aumento de 40%; àqueles que percebem acima de Cr\$1.500,00, até Cr\$1.900,00, um aumento de 35%; e àqueles que percebem acima de Cr\$1.900,00, um aumento na ordem de 30%, no intuito de corrigir as diferenças que se vão alargando de exercício para exercício.

A situação está exposta. Nosso interesse demonstrado. À essa Casa cabe a última etapa.

Cremos ter agido dentro de um clima pacífico, com muito critério e, sobretudo, pensando em fazermos justiça. Senhores Edis,

Solicitamos seja o presente Projeto de Lei votado em regime de máxima urgência, a fim de que possamos aten-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- Fls. 02 -

der, em tempo, os prestimosos ajudantes de nosso Governo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 02 de março de 1.978.-

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Dub.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 02 DE MARÇO DE 1.978.-

"ALTERA OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido aos funcionários públicos municipais, em cargo de provimento efetivo, aumento em seus ordenados, nos seguintes índices:

- I - 40% (quarenta por cento) àqueles que percebem ordenados / iguais ou superiores, até Cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), ao salário mínimo regional;
- II- 35% (trinta e cinco por cento) àqueles que percebem ordenados acima de Cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) até Cr\$1.900,00 (hum mil e novecentos cruzeiros);
- III-30% (trinta por centos) àqueles que percebem ordenados // acima de Cr\$1.900,00 (hum mil e novecentos cruzeiros).

Artigo 2º - Aos funcionários nomeados em cargo de provimento / em comissão, é concedido aumento em igual proporção ao concedido / aos funcionários efetivos.

Artigo 3º - Os funcionários nomeados em cargos de provimento / efetivo e que já fizeram jus, adquirindo o adicional por tempo de serviço, terão os valores a esses correspondentes alterados pelos / mesmos índices correspondentes à alteração de seus ordenados.

Artigo 4º - Os servidores contratados pelo regime de CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) também farão jus ao aumento de / / seus ordenados, na mesma proporção do aumento concedido aos funcionários em cargos de provimento efetivo.

Artigo 5º - Nenhum salário, ordenado ou vencimento deverá ser inferior ao salário mínimo regional a vigor ainda neste exercício, de acordo com a legislação federal pertinente, caso em que será // igualado automaticamente ao mesmo.

Artigo 6º - O anexo 4 (quatro) da Lei Municipal nº 87, de 12 de janeiro de 1.971, modificado pela Lei nº 99, de 16 de junho de 1.971 e alterado pelas Leis de números 203, de 16 de agosto de /// 1.976, 209, de 09 de dezembro de 1.976 e 213, de 22 de dezembro de 1.976, em razão do disposto nesta Lei, será regulamentado por Decreto Municipal do Executivo, que regulamentará, também, o quadro / de funcionários, digo, de servidores contratados pelo regime de // CLT.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro próximo / sado, revogadas as disposições em contrário.

Márcio Cassiano da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 02 de março de 1.978.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

QUADRO DEMONSTRATIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.-- (SEM O ADICIONAL)

REF. NUMÉR.	SIT. ATUAL Cr\$	SIT. A VIGIR, SE APROVADA - Cr\$
12	868,80	1.216,32
13	884,00	1.237,60
14	988,00	1.383,20
15	1.092,00	1.528,80
16	1.196,00	1.674,40
17	1.313,00	1.838,20
18	1.417,00	1.983,80
19	1.521,00	2.053,35
20	1.625,00	2.193,75
21	1.729,00	2.334,15
22	1.885,00	2.544,75
23	1.989,00	2.585,70

Jaciara, 02 de março de 1.978.--

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO
N.º 082
Data: 03/03/78
<i>Al</i>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

QUADRO DEMONSTRATIVO

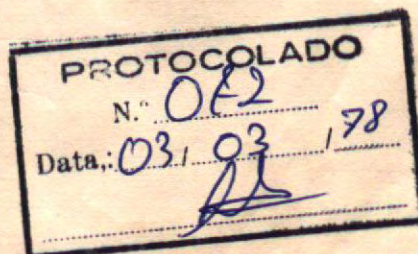
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	SIT. ATUAL Cr\$	SIT. A VIGIR SE APROVADA Cr\$
CPC 1	1.040,00	1.456,00
CPC 2	1.235,00	1.729,00
CPC 3	1.365,00	1.911,00
CPC 4	1.462,50	2.047,50
CPC 5	1.560,00	2.106,00
CPC 6	1.755,00	2.369,25
CPC 7	2.203,50	2.864,55
CPC 8	3.562,00	4.630,60
CPC 9	4.407,00	5.729,10
CPC 10	5.500,69	7.150,90

Jaciara, 02 de março de 1.978.-

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL

José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

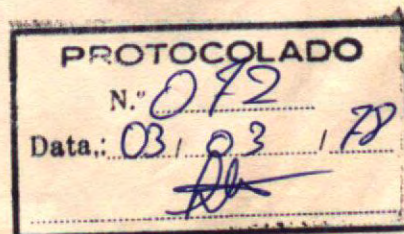
QUADRO DEMONSTRATIVO
CONTRATADOS - REG. CIT .-

QUANT.	CARGOS	SIT. ATUAL Cr\$	SIT. A VIGIR SE APROVADA - Cr\$
14	Zeladores de cemitérios, zeladores, auxiliares, copeira e outros.	868,80	1.216,32
01	Encarregado do parque infantil	910,00	1.274,00
01	MOBRAL	948,00	1.327,20
01	Zelador-cemitério / de Jaciara	1.047,00	1.465,80
01	Fiscal	1.183,00	1.656,20
01	Repres. M. Trabalho	1.287,00	1.801,80
01	Aux. carpinteiro	1.318,20	1.845,48
04	Aux. escriturários	1.417,00	1.983,80
07	Motoristas	1.432,81	2.005,93
01	Dentista	1.897,87	2.562,12
05	Oper. máqs. pesadas	1.911,39	2.484,80

Jaciara, 02 de março de 1.978.-

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

Recebido nesta data
Sec. 04/03/78

Comissão de Constituição
e Justiça.
Jac. 04/03/78.

EMENDA Nº 01

- Aprovada por unanimidade em 08/03/78 e por consequência encaminhada

FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO, Vereador com assento nesta Casa de Leis, propõe as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 02, de 02 de março de 1978, do Poder Executivo:

1ª) Todos os funcionários com vencimentos de 01 a 03 salários mínimo, vigente, que sejam alterados os seus vencimentos na ordem de 40% (quarenta por cento) e mais 15% (quinze por cento) de abono.

2ª) Todos os funcionários com vencimento de 04 salários mínimo vigente, que sejam alterados os seus vencimentos na ordem de 30% (trinta por cento).

3ª) Todos os funcionários com vencimentos de 05 salários mínimo vigente, acima, que sejam alterados os seus vencimentos na ordem de 20% (vinte por cento).

Sala das Sessões, 04 de março de 1978.

Francisco de Assis Coutinho

FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO
VEREADOR

Aprovada em 1ª votação no
Senado Estadual em 08/03/78

Aprovada em 2ª
e última discussão
em 11/03/78
com 12 votos a favor
e 12 contra
J. 11/03/78



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA estudando criteriosamente o Projeto de Lei nº 02, de 02/03/78, que altera os vencimentos dos funcionários e servidores municipais, dá o PARECER SEGUINTE:

a-O Projeto em questão é constitucional;

b-Com efeito, se faz justiça aos servidores municipais eles merecem remuneração condizente com os serviços prestados, à altura dos cargos que exercem, de modo que possam enfrentar, com menos sacrifício tão pesados, os encargos pessoais e da família.

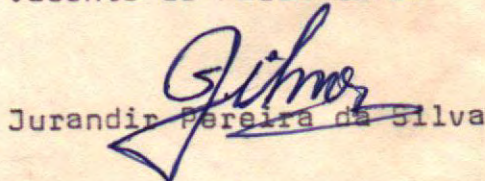
c-Esta Comissão julga por bem, instituir o salário família na base de R\$ 50,00 por dependente.

d-Esta Comissão é favorável a aprovação do Projeto de acordo com a Emenda apresentada.

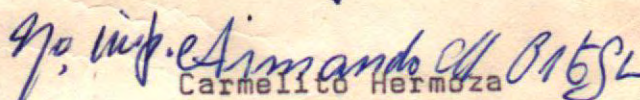
Jaciara, 04 de março de 1.978



Vicente de Paula Gomes



Jurandir Pereira da Silva



Carmelito Hermoza

Aprovado por unanimidade
na Sessão Extraordinária de dia
04/03/78. 



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, estudando os detalhes da Emenda nº 01 de 04.03.78, que vem a emendar o projeto de lei nº 02.03.78 do Poder Executivo,

A Comissão é de parecer favorável, que seja alterados todos os vencimentos conforme os itens nº 01 a 03. da emenda, menos os 15% de abono.

Jaciara 08 de março de 1978.

Vicente de P. Gomes
Vicente de Paula Gomes

Jurandir Pereira da Silva
Jurandir Pereira da Silva

Carmelito Hermosa
Carmelito Hermosa

Recebido
08/03/78
Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Projeto de Lei nº 02, de 02 de Março de 1.978

" Altera os níveis de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências."

O Projeto acima citado sofreu alterações, em virtude da Emenda feita pelo Vereador Francisco de Assis Coutinho (MDB), que recebeu votação favorável por unanimidade, na reunião extraordinária do dia / 08/03/78.

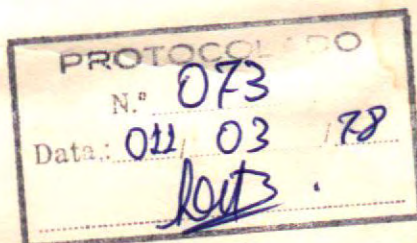
As Emendas feitas, constam do Artigo 1º em seus itens I, II e - III.

Sala das Sessões, 11 de Março de 1.978

Spina
Pres. da Comissão de Redação

João Coutinho
Vereador Relator da Com. de Redação

Joel Lourenço de Souza
Vereador Membro da Com. de Redação



*Recebido, hoje
11/03/78
[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Projeto de Lei nº 02, De 02 De Março de 1.978

- Altera os níveis de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido aos funcionários públicos municipais, em cargo de provimento efetivo, aumento em seus ordenados, nos seguintes índices:

I - 40% (quarenta por cento) àqueles que percebem ordenados de 01/ a 03 salários mínimos regional;

II - 30% (trinta por cento) àqueles que percebem ordenados equivalente a 04 salários mínimos regional;

III - 20% (vinte por cento) àqueles que percebem ordenados acima de 05 salários mínimos regional.

Artigo 2º - Aos funcionários nomeados em cargo de provimento em comissão, é concedido aumento em igual proporção ao concedido aos funcionários efetivos.

Artigo 3º - Os funcionários nomeados em cargos de provimento efetivo e que já fizeram jus, adquirindo o adicional por tempo de serviço, terão os valores a esses correspondentes alterados pelos mesmos índices correspondentes à alteração de seus ordenados.

Artigo 4º - Os servidores contratados pelo regime de CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), também farão jus ao aumento de seus ordenados, na mesma proporção do aumento concedido aos funcionários em cargos de provimento efetivo.

Artigo 5º - Nenhum salário, ordenado ou vencimento deverá ser inferior ao salário mínimo regional a vigor ainda neste exercício, de acordo com a legislação federal pertinente, caso em que será igualado automaticamente ao mesmo.

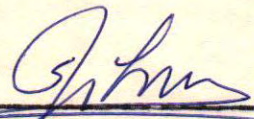
Artigo 6º - O Anexo 4 (quatro) da Lei Municipal nº 87, de 12 de Janeiro de 1.971, modificado pela Lei nº 99, de 16 de Junho de 1.971 e alterado pelas Leis de números 203, de 16 de agosto de 1.976, 209, de 09 de Dezembro de 1.976 e 213, de 22 de dezembro de 1.976, em razão do disposto nesta Lei, será regulamentado por Decreto Municipal do Executivo, -/ que regulamentará, também, o quadro de funcionários, digo, de servidores contratados pelo regime de CLT.

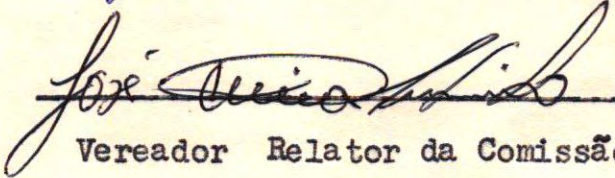
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com

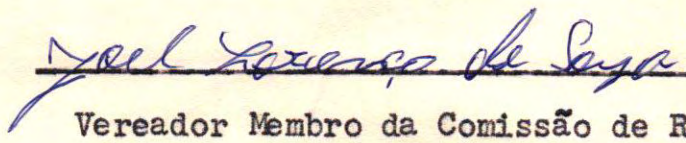
*Aprova
da com esta
redução em 1º
e 2º discussões
compreende o mesmo
da ata de 11/03/78.*

efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro próximo passado, revoga-
das as disposições em contrário.

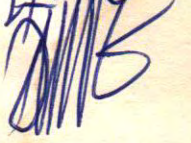
Sala das Sessões, 11 de Março de 1.978


Pres. da Comissão de Redação


Vereador Relator da Comissão de Redação


Vereador Membro da Comissão de Redação



Recebido - Hig.
Jac. 14/03/78




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

OF. Nº 20/78.-

Jaciara, 30 de março de 1.978.-

Senhor Presidente:

*Junta-se ao original.
Convoca S. E. P/7/4/78
Juc. 03/4/78. JML*

Via do presente, estamos remetendo a essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 02/78, de iniciativa deste Executivo, no tempo hábil conforme o disposto no § 1º artigo 59 da Constituição Federal, artigo 33 da Constituição Estadual e § 1º do artigo 35 da Lei Orgânica dos Municípios, VETADO por ser manifestamente inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público.

Em anexo, segue também a Mensagem de nº 02-A/78, justificando o supra mencionado veto.

A oportunidade, reiteramos nossos protestos / de estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Cassiano da Silva
--*PREFEITO MUNICIPAL*--



EXMO. SR.
DR. ALDEMAR OLIVEIRA DINIZ
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
N E S T A.-

*A Comissão
de Constituição e
Economia e
C.P.S. J. 02/04/78*



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM Nº 02-A/78, DE 28 DE MARÇO DE 1.978.-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

*Junta-se ao projeto
no original.
J. 02/04/78
MMS*

É de se lastimar a mentalidade guiadora dos atos praticados, ou daqueles a serem praticados, em relação ao pessoal/que serve a administração municipal.

Os Senhores Vereadores, por nosso conhecimento /extra-oficial, tiveram, no presente exercício, um reajuste em/ seus subsídios, na ordem de, aproximadamente, 100% (cem por cento), enquanto nossos colaboradores, pessoas que se dedicam de /corpo e alma aos serviços municipais, com cargos de confiança e, principalmente, transitório, uma vez que até os valores recolhidos ao Instituto só lhes beneficiam previdenciariamente, sendo -lhes este extirpado quando deixam o cargo, estão sendo avalia -dos por Vossa Excelências que, talvez por não estarem diretamen -te ligados ao complexo administrativo, os julgam incapazes e não merecedores de seus vencimentos. Cumpres-nos salientar, ainda, /que no futuro, quando contarmos com maior número de pessoas mais qualificadas, com melhor adequação aos cargos a eles correlatos, não estarão dispostos a vir responder por eles, já que o venci -mento será ínfimo, incapaz de satisfazer suas mínimas necessida -des, e o processo estará emperrado e impossibilitado de compati -bilizá-los.

O Governo Federal, através de seu órgão competen -te, fez publicar o índice inflacionário do exercício passado, que alcançou 38% (trinta e oito por cento). No entanto, Vossa Exce -lências, não todos é verdade, têm idéia formada de que o pessoal visado na emenda não sofrerá o reflexo dessa inflação; seu aumen -to que a emenda tentou alcançar mais não os atingiu na totalida -de: 20% (vinte por cento) apenas! É contraproducente, logo, contra o interesse público, pois os serviços seriam prejudicados na proporção direta do crescimento de suas dificuldades.

O Projeto sofreu uma emenda nessa Casa alterando o seu "quantum". A proposta de aumento do Executivo Municipal, no seu todo, visava um crescimento na ordem de 35,51% (trinta e cin -co inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), enquanto que, a emenda advinda dessa Câmara, gira em torno de 37,13% (trinta e sete inteiros e treze centésimos) por cento), portanto, alteran -do o Projeto. É ilegal a emenda, uma vez que a Lei Orgânica dos Municípios, no seu artigo 93 § 1º, reza que "não serão objeto de deliberação emendas de que decorra aumento da despesa global de projetos de iniciativa do Prefeito, nem as que visem modificá-lo o seu montante, natureza e objetivo."

PROTOCOLADO
Nº 075
Data: 31/03/78
JMS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- Fls. 02 -

visem modificar o seu montante, natureza e objetivo."

Quanto à emenda em si, o artigo 1º, nos seus incisos, prejudica quase todo o conteúdo do Projeto emendado:

"Artigo 1º

I - 40% (quarenta por cento) àqueles que percebem ordenados de 01 a 03 salários mínimos regional;

II - 30% (trinta por cento) àqueles que percebem / ordenados equivalente a 04 salários mínimos regional;

III - 20% (vinte por cento) àqueles que percebem ~~de~~ ordenados acima de 05 salários mínimos regional."

Esta é a emenda sofrida pelo artigo 1º do Projeto, que atinge, também, consequentemente os artigos 2º, 3º e 4º, / que se referem aos cargos de provimento efetivo, alterando os de / provimento em comissão e os servidores contratados, na mesma proporção.

Ora, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, temos servidores percebendo acima de 03 e abaixo de quatro (04) salários mínimos, ficando, pois, neutralizados ou isolados do aumento pretendido pelos senhores; isolados ou neutralizados também ficaram os servidores de padrão CPC 9, visto estarem acima de 04 e abaixo de 05 salários mínimos regional, tudo em decorrência da redação sofrida pelos incisos acima.

Dai se conclue que, data veínia, a emenda não se justifica; não é adequada, achando-se impossibilitada de ser cumprida, se aprovada, ou melhor, sancionada.

Finalmente, resta-nos esclarecer que, no dia 04. / a Comissão de Justiça dessa Casa de Leis deu seu parecer no Projeto oriundo desta Executiva, aprovando-o. Submetido ao Plenário da Casa, em primeira discussão, foi aprovado por unanimidade, como / consta do Parecer, exceto quanto ao salário-família que a referida Comissão achou por bem instituir. O Plenário agiu corretamente, uma vez que já existe o salário-família, regulamentado, aos / funcionários, pelo IPEMAT e aos contratados pelo INPS (órgãos estaduais e federais). Nesse mesmo dia, o ilustre vereador Francisco de Assis Coutinho, da bancada do MDB, em Plenário, aprovando já o Parecer da Comissão de Justiça, apresentou a emenda hoje discutida, aprovada por unanimidade e alterando o Projeto. No dia 08.03.78, após voltar à Comissão de Justiça e Economia e Finanças, cujo Parecer agora passou a ser favorável à emenda, exceto no que concerne aos 15% de abono proposto pela mesma. No dia 11.03.78, / após votado e aprovado em Plenário, em segunda votação ou discussão, foi o Projeto enviado à Comissão de Redação que deu seu parecer, fazendo constar, como objeto da emenda, o artigo 1º e seus / incisos. Ora, modificado esse artigo, automaticamente os artigos / 2º, 3º e 4º estarão modificados, uma vez que se baseiam no artigo 1º e incisos. Até que, dia 11.03.78, dizendo em 2ª votação, foi o Projeto aprovado com a emenda do vereador do MDB.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto sofreu nessa casa uma tramitação um tanto complexa e difícil, /

PROTOCOLADO
N.º 035
Data: 31/03/78



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- Fls. 03 -

uma tramitação um tanto complexa e difícil, não obstante tudo isso, apresentando efeitos isolados. A emenda do vereador Francisco de Assis Coutinho improcede. Não poderia constar do Projeto. A lei é bem explícita a respeito da matéria: "Os projetos de lei, cuja iniciativa compete ao Prefeito Municipal, somente sofrerão emendas nas Comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo se um terço dos Vereadores pedir a votação, em plenário, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões." Portanto, ao Vereador do MDB caberia pedir a votação da aprovação pela Comissão que o aprovou, ou então, votação de emenda rejeitada pela Comissão, o que não aconteceu. Juridicamente a emenda não carece de fundamento (§ 2º do artigo 93 da Lei Estadual nº 3.770, de 14.09.1.976, em consonância com a Constituição Federal, § 2º do Artigo 65, Constituição Estadual, § 2º do inciso IV do artigo 30).

No prazo estipulado pela legislação vigente, estamos devolvendo o Projeto nº 02/78, que por ser contrária ao interesse público, ser ilegal e inconstitucional nos seus artigos 1º e incisos, 2º, 3º e 4º (emenda sofrida na Câmara), com reflexos nos demais artigos, leva o VETO do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 30 de março de 1.978.-

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

P A R E C E R

"A COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS, PARECIANDO O VETO DO EXMO.SR. PREFEITO MUNICIPAL, DA O SEGUINTE PARECER":

a)-No Projeto de Lei nº02, de 02/03/78, que diz respeito ao aumento de vencimento dos servidores Municipais, sofreu uma Emenda, votada e aprovada por unanimidade, não estava, como não aumentado, as despesas, pelo contrário as reduziu, derrubando os 15% de abono e diminuindo As percentagens de 35% e 30%, para 30% e 20%, mantendo a percentagem do primeiro item ou seja os 40%.

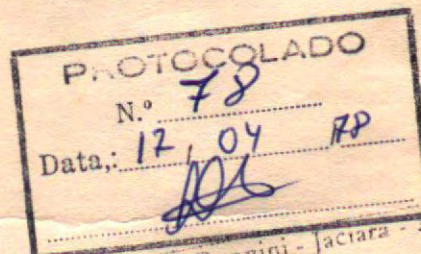
b)-Se considerarmos a validade do Regimento da Câmara Municipal, o VETO perde o direito de ser apreciado, uma vez que o mesmo já tem seu prazo espirado.

c)-Diante do acima exposto, esta Comissão, julga por bem ser contrária ao VETO do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1.978

*Recebido
17/04/78*

[Three handwritten signatures on lines]



Luiz Mauricio Bonvini - Jaciara - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº02, DE 25 DE ABRIL DE 1.978

"MAJORA OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, rejeitando o veto total do Sr. Chefe do Executivo, ao substitutivo oferecido por esta Casa ao Projeto de Lei nº02, de 02 de março de 1.978, oriundo daquela Chefia, manteve a redação e segundo o qual, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 35, da Lei 3.770, de 14 de setembro de 1.976 (Lei Orgânica dos Municípios) e artigo 222 da Resolução nº 02 de 30 de novembro de 1.977, desta Casa de Lei (Regimento Interno), - eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- É concedido aos funcionários públicos municipais, em cargos de provimento efetivo, aumento de seus vencimentos, nos seguintes índices:

I- 40%(quarenta por cento) àqueles que percebem ordenados de 01 a 03 salários mínimos regionais;

II- 30%(trinta por cento) àqueles que percebem ordenados - equivalentes a 04 salários mínimos regional;

III- 20%(vinte por cento) àqueles que percebem ordenados acima de 05 salários mínimos regional.

Art. 2º- Aos funcionários nomeados em cargo de provimento em comissão, é concedido aumento em igual proporção ao concedido aos funcionários efetivos.

Art. 3º- Os funcionários nomeados em cargo de provimento - efetivo e que já fizeram jus, adquirindo o adicional por tempo de serviço, terão os valores a esses correspondentes alterados pelos índices correspondentes à alteração de seus ordenados.

Art. 4º- Os servidores contratados pelo regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), também farão jus ao aumento de seus ordenados, na mesma proporção do aumento concedido aos funcionários em cargo de provimento efetivo.

Art. 5º- Nenhum salário, ordenado ou vencimento deverá ser inferior ao salário mínimo regional a vigor ainda neste exercício, =



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

de acordo com alegislação federal pernitante, caso em que será igua lado automaticamente ao mesmo.

Art. 6º- O Anexo 4(quatro) da Lei Municipal nº87, de 12 de janeiro de 1.971, modificado pela Lei nº99, de 16 de junho de 1.971 e alterado pelas Leis de número 203, de 16 de agosto de 1.976 209, de 09 de dezembro de 1.976 e 213, de 22 de dezembro de 1.976, em razão do dispositivo, digo disposto, nesta, será regulamentado ' por Decreto Municipal do Executivo, que regulamentará, também, o -' quadro de funcionários, digo, de servidores contratados pelo regime de CLT.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi cação, com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro próximo pas sado, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES, 25 de abril de 1.978

Dr. Aldemar Oliviera Diniz
PRESIDENTE